

**CONFLITO POSSEIROS/FUNAI NO PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA -  
GLEBA SURUBIM**

Declarações, informes, etc.

CONSELITO POSSUIROS/  
FUNAI NO PROJ.  
FUNDARIO ALTAMIRA



CEDI - P. I. B.  
DATA 19/09/88  
COD. ARD: LOP

INCRA 1980

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROJETO FUNDARIO ALTAMIRA

CR-01/T-01/DF

Processo N.º 0415  
ALTAMIRA-PA 19/12/80

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**INCRA**

NOME  
GT-1/FF/ALTAMIRA

CIDADE OU LOCALIDADE  
ALTAMIRA-PA

REFERÊNCIA	Nº	DATA
GT-1/FF/ALTAMIRA	139	S/DATA

PF/ALTAMIRA

1980

ASSUNTO

COMUNICA ENTRAVE, POR PARTE DA FUNAI, NA GLEBA SURUBIM E SOLICITA ESCLARECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

REGISTRADO  
INCP/JUR/1/G  
Proc. 415/80  
Em 19.04.81  
Boletim Cardano

ADONDEMENTO								OPERAÇÕES DEZACÕES
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	
	19.12.80	OFF	17.01.81					
	19.12.80	PRAD						
	19.12.80	CR-01						
GT/1	19.12.80	FUNAI	17.02.81					
BR	19.12.80							
Byroc.	05.01.81							
GR	07.01.81							
GR-1	07.01.81							
	07.01.81							
Exec	12.01.81							
Protec	14.01.81							
CR-01/G	15.01.81							
PRAD	19.01.81							
PRAD	19.01.81							
	19.01.81							

TÍTULO DE DECLARAÇÃO

GONLAGA ITINEIRO DA SILVA, DECEU LOPES DA SILVA, OTACIL MONTEIRO PONTES, JOSÉ AVELINO DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO, residentes na vicinal das Glebas 24/26, Km 80-Rodovia Transamazônica-trecho Alt./Itai.-Gleba SURUBI, vem perante este projeto Fundiário declarar, perante testemunhas que se encontram em conflito com a FUNAI, pois, a mesma vem operando naquela região como intento de estabelecer o grupo ARARA e, estão sendo precipitados no modo de agir pois, estão prejudicando-os. De início, embararam seus trabalhos, incendiaram seus barracos desalojando-os e ameaçando-os de tomarem medidas mais drásticas caso retornassem a area ou ultrapasse uma placa de advertência fixada pelo Orgão aproximadamente uns 20 Km em relação a Rodovia.

Os Declarantes apela a essa Autarquia uma tomada de providências urgentes no sentido de contornar tal conflito.

Assinatura dos declarantes relacionados acima:



*Dirceu Lopes da Silva*

*Otacíl Monteiro Pontes*

*José Avelino da Silva*

*José Ribamar de Carvalho*

*Declaração formulada pelo técnico Haroldo Malveira*

*Rubens Romão*  
 CREA-4078 D

*Ciente*

Ao Sr. Executa:

Para conhecer e tomar as devidas providencias.

Altamira 13/12/80.

Roberto Ronaldo Braga Dutra  
Engo. Agrônomo  
CREA-4078 D 1ª Região



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Estiveram presentes neste PP/ALTAMIRA, diversos posseiros ocupantes da Gleba SURUBIM que encontram-se em tensão social com a FUNAI.

Os referidos posseiros relataram perante testemunhas que a FUNAI vem embargando seus trabalhos, com ameaças e até apreensão de seus equipamentos de trabalhos e colocação de placas proibindo qualquer entrada no referido local.

A Funai está até apelando para a brutalidade chegando ao ponto de queimar barracos de moradores ali existentes.

Como até aqui desconhecemos qualquer mandato oficial, pedimos que seja tomadas providencias urgentes para solucionar esta ocorrência.

Estiveram presentes os Srs: que ocupam a área em questão.

JOSÉ FERREIRA FILHO

JOSÉ DAMIÃO DA SILVA

CEZAR FERREIRA CAMPOS

FLORI VITORINO DOS SANTOS

ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA

*Antonio Ramos de Oliveira*  
*Cezar Ferreira Campos*  
*José Damiano da Silva*

Altamira, 12 de dezembro de 1980.

Testemunhas:

*[Handwritten signatures]*



*...mento e providencia*

*... Dado Dado*  
*... como*  
*... 1ª Região*

GLEBA

NETECAUA

BRASIL

PROJETO  
BRASIL NOVO

GLEBA  
PRIMAVERA

GLEBA  
SURRIGU

GLEBA  
LIBERDADE

ODOLONIZACAO  
TRANSAMAZONICA

ARROYIA

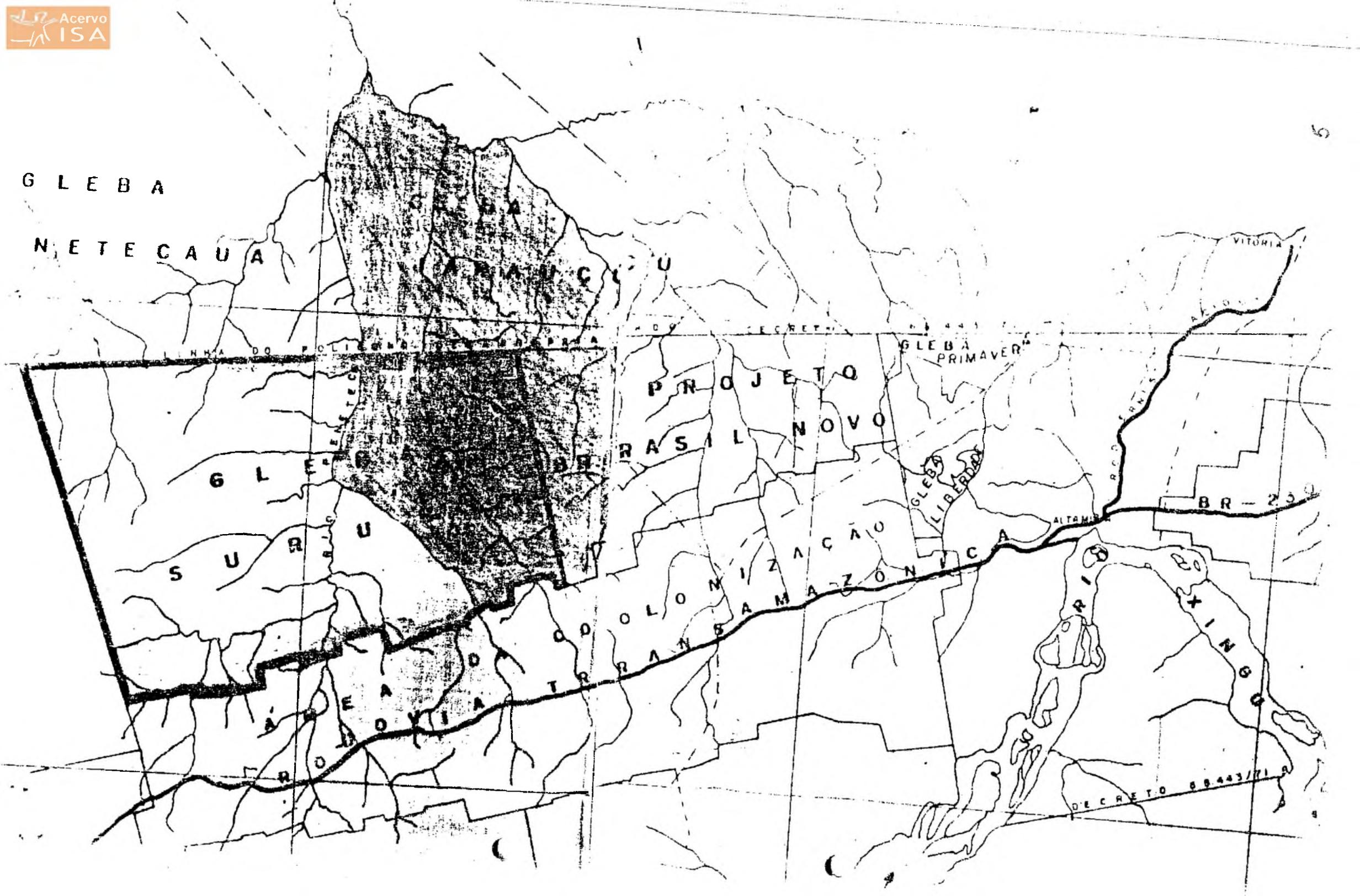
ALTAMIRA

BR-230

DECRETO 88443/71

VITORIA

EXTINGO



Proc. PF/ALT/Nº 0415/80

Interessado: GT-1/PF/ALTAMIRA

No GT com vistas ao GT-3 para  
julgamento perante processo em trâmite de deliberação  
distante em 19/12/80

Wilson Meira  
Exec. PF / Altamira  
PORTARIA Nº 08-02-88

Do GT-1,  
como determina.

Júlio Roberto Martins  
Eng. Agr. - Chefe - GT - PF / ALTAMIRA  
CREA - 8658 - D - 1º Região

em - 19/12/80

Do GT

Apoi inquirição dos documentos  
complementares de acordo com  
este autos a V. Sa para dar  
prosseguimento

Altamira 19/12/80

Roberto Paschoa Lopes Dutra  
Engo. Agrônomo  
CREA - 4028 D 1ª Região



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

R E L A T Ó R I O

Ao Resp/GT-1,

No sentido de averiguarmos denúncias de posseiros da Gleba Surubim e adjacências, deslocamos à referida localidade com o intento de colher dados que fundamentassem tais denúncias.

Iniciamos nossos trabalhos nas vicinais das Glebas 22/24, situadas no km 75 da Rodovia Transamazônica trecho Altamira/Itaituba, vias de acesso ao foco das ocorrências. Após percorrermos uma distância de 15 km aproximadamente, notamos a presença de uma placa fixada pela FUNAI, proibindo a entrada e advertindo da possível presença de índios arredios do grupo Araras. Percorremos ainda, aproximadamente 10 km até o último morador que nos informou da inexistência de mais alguém além daquelas posses. Por motivos de manobras que a FUNAI realiza na região e, para facilitar seus trabalhos, haviam solicitado aos posseiros daquela vicinal que se retirassem de seus imóveis. Porém, devido a resistência de alguns, os funcionários daquele Orgão apelaram para meios extremos, ateando fogo em alguns barracos e inclusive, instrumentos agrícolas de outros.

Dos posseiros existentes, muitos dos quais com morada permanente e cultura efetiva, derrubadas já queimadas e roçadas, não puderam dar continuidade as suas atividades, devido às opressões sofridas e, ameaças de medidas mais drásticas caso retornassem ao imóvel.

Casos idênticos e com maior intensidade, ocorreram ainda nas vicinais das Glebas 24/26 e 26/28 respectivamente km 80 e 85 do referido trecho, onde pudemos detectar placas fixadas com a mesma distância das outras. Observa-se, que muitos posseiros localizados além da placa de advertência não foram retirados, o que nos faz crer que, receberam incomodá-los devido a maioria já se encontrarem bem estabilizados e com grande número de benfeitorias nos imóveis. Ficando os mesmos simplesmente advertidos de que a área pertencia a FUNAI e, caso houvesse tentativa de invasão ou retorno dos ocupantes expulsos, comunicassem aquele Orgão para que fossem tomada as devidas providências, (segundo declaração dos posseiros).

O conflito teve início no mês de agosto passado e somente agora tivemos conhecimento dos fatos ocorridos, o que nos dificultou um trabalho mais preciso, devido ao abandono em massa dos imóveis questionados.

cont....



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA**

continuação...

Diante das ocorrências, tomamos a iniciativa de intimar os ocupantes que se diziam prejudicados com a intervenção da FUNAI tomando a termo, na oportunidade suas declarações, conforme anexa.

Resta-nos salientar, que o litígio está ocorrendo na faixa do Polígono Desapropriado e fora de qualquer reserva indígena, daí achamos um tanto precipitada a ação da FUNAI.

É o Relatório.

Altamira, 17 de Dezembro de 1980

*Armando Malveira Maia*  
Armando Malveira Maia  
Ag. Adv. Agrop. PF/Alt  
CREA 276 - TD - 1ª Região

*Ciente em 18/12/80*

*Roberto Ronaldo Braga Dutra*  
Eng. Agrônomo  
CREA-4078 D, 1ª Região



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta, compareceram à sede do Projeto Fundiário de Altamira, situada na Travessa Agrário Cavalcante Nº 479, os abaixo assinados que se dizendo prejudicados nos seus trabalhos de lavouras declararam perante os funcionários deste zonal, senhores: Graciete Ferreira Kemper, advogada, Guilherme da Graça Feio Bulhosa, economista, Ronaldo Braga Dutra, engenheiro agrônomo, que: ocupam à mais de ano áreas localizadas na Gleba Strabim encravada nos limites do Polígono desapropriado de Altamira, sob jurisdição do Projeto Fundiário Altamira e Projeto Integrado de Colonização; que, no dia 10/08/1980, foram procurados por cinco senhores que se dizendo funcionários da FUNAI, alegando a existência de índios pela redondeza solícitaram que referidos posseiros parassem com suas atividades e retirassem dos imóveis até então ocupados; que, os prejudicados procuraram os dirigentes locais da FUNAI, solicitando dos mesmos autorização para colherem o que havia de produção nos lotes questionados; que, obtiveram como resposta que lá não poderiam voltar sem a prévia autorização daquele Órgão e que se tentassem solicitariam a interferência do Exército; que, mesmo não tendo a maioria dos queixosos a moradia permanente nos imóveis davam aos mesmos assídua assistência inclusive já possuem algumas casas recém construídas; que, as referidas casas foram queimadas tendo em vista ao não atendimento de imediato da ordem de desocupação; que, como cultura permanente alegam a existência de um grande plantio de cacau; além de café, milho, banana, macaxeira e diversas fruteiras.

continua:

*[Assinatura]* 9



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

...suação:

Nada mais disseram e não lhes foi perguntado, pelo  
... lavrou o presente termo, que após lido e achado conforme,  
... assinado pelo declarantes e pelas testemunhas já citadas, a fim  
de produzir seus reais e legais efeitos.

Altamira, 16 de dezembro de 1980.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
C. FERREIRA FERREIRA KEMPER  
ADVOGADA PE/ALTAMIRA

*[Handwritten signature]*  
M. DA GRAÇA FEIO DULHOSA  
CONCELISTA PE/ALTAMIRA

*[Handwritten signature]*  
ROSA DO BRAGA DUTRA  
ENGE AGR PE/ATI.

*[Handwritten list of names:]*  
- João Apostolo de Santana  
- Julio José Moreira  
- José Rashed da Silva  
- Celso Bogz  
- Benedito Benfante Oficial  
- Antonio Silva Valadão  
- Maurício José de Oliveira  
- José Eurazão dos Reis  
- José Souza Nascimento  
- José Luiz de Oliveira  
- José Batista Tiara  
- Antonio Rodrigues de Souza  
- Celso Lopes Ferreira  
- José Milton de Souza  
- José Augusto de Souza





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA

RELAÇÃO DOS OCUPANTES DA GLEBA SURUBEL EM FAIXA DE PRETENSÃO DA  
MULAI:

- 01 - JOÃO APÓSTOLO DE SANTANA
- 02 - JOSÉ RABELO DA SILVA
- 03 - JOEL SOUZA NASCIMENTO
- 04 - EMILDO MONTE DE OLIVEIRA
- 05 - ANTONIO SILVA VALADARES
- 06 - LINDOLFO ABREU VALADARES
- 07 - JOSÉ LILTON DE SOUSA
- 08 - JOSÉ EUFRASIO SILVA
- 09 - EÚLIO JOSÉ LOREIRA
- 10 - JOSUEL APÓSTOLO DE SANTANA
- 11 - JOSÉ FERREIRA DE LIMA
- 12 - FRANCISCO FORTUNATO LEITE
- 13 - EMILAS JOSÉ DA SILVA
- 14 - ANTONIO LINDEEMANDO DE ARAUJO
- 15 - HERBIO LOPES FERREIRA
- 16 - CARMELITA DA SILVA
- 17 - LEÍCI NASCIMENTO DA SILVA
- 18 - JOSÉ FORTUNATO LEITE
- 19 - GILDO BOZZI
- 20 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
- 21 - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
- 22 - JOÃO BATISTA DE ARAUJO
- 23 - MAURILIO JOSÉ DE ARAUJO
- 24 - CÍCERO CHAGAS DOS SANTOS
- 25 - RAMONDO FERREIRA BRASILEIRO
- 26 - JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
- 27 - CARLOS MARTINS DE CARVALHO

12

Sr. Responsável pelo GR,

Tendo em vista o relatório técnico nas fis. 6 e 7, em que foram constatadas graves ocorrências praticadas pelos senhores representantes da FUNAI, neste município, estamos submetendo a consideração de V.Sa., os presentes autos, no sentido das providências a serem adotadas por escalões superiores desta Autarquia, pois ao nosso ver S.M.J, citado órgão até o momento não possui o direito de assim proceder, por tratar-se de áreas sob jurisdição do INCRA, onde o Projeto Fundiário Altamira, já se encontra comprometido com os posseiros já existentes.

De acordo com as denúncias exaradas no relatório, o qual nos proporciona dados concretos daquilo que vem sendo praticado por representantes da FUNAI na Gleba SURUBIM, como por exemplo: a colocação de placas, simplesmente porque dizem que os índios perambulam por essas áreas, como se não bastassem, tomam os instrumentos agrícolas, queimam os barracos dos posseiros, e por fim os expulsam de suas posses.

Outrossim, salientamos que de acordo com a CIRCULAR-DF/Nº/817/80, a qual determina que qualquer trabalho em áreas de Reserva Indígena cuja execução seja solicitada pela FUNAI ou seus representantes, somente deverá ser atendido com autorização expressa pelo Sr. Diretor do DF, assim como qualquer tarefa referente a esse gênero, deverá ser efetuada por equipe mista INCRA/FUNAI sob coordenação de representantes do INCRA no Grupo interministerial.

Em assim sendo, chamamos a atenção da administração Central dessa Autarquia, no sentido das providências a serem adotadas, evitando-se com isto que esta e outras Glebas, sob jurisdição deste Projeto, venham a se transformar em reserva indígena.

Altamira, 19 de dezembro de 1980

  
Julio Bezerra Martins  
Engº Agrº - Chefe - GT. PE. ALTAMIRA  
CREA-2659-D-1º Região

Sr. Executor,

Solicitamos a V.Sa., as devidas providências no sentido de oficializar a FUNAI local, para apresentar qual o instrumento legal ou normativa que determinou a condição de reserva indígena da Gleba em questão.

A apreciação de V.Sa.

Altamira, 05 de janeiro de 1981

*Rodolfo Sousa*

Rodolfo Sousa

OAB-PA R.119-A - CPF 023391293-2

Adv. PF/ALTAMIRA

*R/S*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 004/80/CR(01)T(1)DF

Em, 05.01.81.

Do EXECUTOR DUBST DO PF/ALTAMIRA

Endereço Trav. Agrário Cavalcante, 479

Ao Sr. CHEFE DA FUNAI

Assunto SILICITA. COMPARECIMENTO

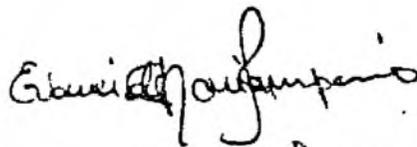
Prezado Senhor,

Em virtude da grande pressão social sofrida por posseiros da "GLEBA SURUBIM", por parte de funcionários e grupos indígenas araras, pertencentes a essa Fundação, com o devido respeito, solicitamos o comparecimento de V.Sa., no prazo de 48 horas, à sede deste Projeto Fundiário, sito à Trav. Agrário Cavalcante, 479, munido do instrumento legal ou normativa que determinou a condição de reserva indígena da Gleba em foco, focalizada no Polígono Desapropriado Altamira, por força dos Decretos nºs 67.557/70 e 68.443/71.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

  
Julio Bezerra Martins  
Engº Agrº Exec. Subst. PF/ALT  
CREA 3558-D 1.ª Região

  
Ezequiel de Oliveira  
Aux. Adm.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Of. nº 002/81 - FRENTE DE ATRAÇÃO ARARA

Altamira, 06 de janeiro de 1981

Senhor Diretor,

Na oportunidade, fazemos ciência a V.Sa., do Ra-  
diograma recebido do Posto de Vigilância I/Frente de Atração Arara,  
localizado no Km 120 da Transamazônica (vicinal) trecho Altamira/Itai-  
tuba, cujos termos transcrevemos na íntegra:

DO POSTO DE VIGILANCIA I/FAA NR 001 232 PLS DATA 06/01/81 12:00 S

ASSUNTO: PROJETO FUNDIÁRIO ALTAMIRA.

Aos cuidados FRENTE DE ATRAÇÃO ARARA/ALTAMIRA

OFÍCIO 002/FV-I/FAA DE 06/01/81 DE CIÊNCIA DE VOSSO EXPEDIENTE (OF. 004-  
80/CR(01)T(1) DE ESCLARECIMENTOS NESTE RADIOGRAMA VG POR ACHARMOS IMPRO-  
PRIADO DE FAZER PESSOALMENTE VG QUE O RECONHECIMENTO DE UMA ÁREA  
INDÍGENA INDEPENDE DE QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE DEMARCAÇÃO PT MOTIVO  
DE QUAL FOI ENVIADO A ESSE ORGÃO ALEM DO QUE TRATA REFERIDO ASSUN-  
TO "DEB 6001, de 19-12-1973, art. 25" DE ESCLARECIMENTOS AINDA NÃO SE  
TRATA DA ÁREA EM QUESTÃO DE UMA RESERVA INDÍGENA COMO VOSSENHORIA CI-  
EM NO EXPEDIENTE A NÓS ENVIADO PT MAS DE UMA ÁREA ONDE SE REALIZA A  
ATRAÇÃO DE ÍNDIOS ARREDIOS VG DEVEDO MAIS TARDE TAL ÁREA SER AMPLIA-  
DA COM REDUZIDA COMO SE CONSTATAMOS AS NECESSIDADES DOS ÍNDIOS AÍ  
SITUADOS PT SOCIEDADES DE VOSSENHORIA QUE NÃO TOMA QUALQUER MEDIDA -  
QUE POSSA INCENTIVAR A FOMENTAÇÃO DE INVASORES VG NA ÁREA ONDE ATUAL-  
MENTE DESENVOLVEMOS TRABALHOS PARA A APROXIMAÇÃO COM OS ÍNDIOS ARARA  
ARREDIOS PT POIS TALS MEDIDAS PODEM ACARREAR À PESSOAS DESTES ORGÃO  
"MULHER" ET PRETENSOS INVASORES DE AÇÕES HOSTIS IMPREVISIVELIS POR  
PARTE DOS ÍNDIOS VG COMO JÁ ACONTECERAM DE VEZES ANTERIORES PT ESPE-  
RAMOS CONTAR COM O BOM SENSO DE FUNCIONÁRIOS/INCR VG NO SENTIDO DE  
PODERMOS PROTEGER OS ÍNDIOS ARARA PT ASSIM COMO TEMOS RECEBIDO DAS -  
VEZES ANTERIORES APOIO DESSE ORGÃO VG 514 BIS ET ORGÃO DE DIVULGA-  
ÇÃO PT

WELLINGTON GOMES FIGUEIREDO CHEFE DA  
FRENTE DE ATRAÇÃO ARARA.

Ao encargo, enviamos nossos votos de elevada con-  
sideração.

Atenciosamente,

Wellington G. Figueiredo  
AUX. T. C. INDIGENISTA  
MINTER

De: Sr.  
De: Agrº JULIO BEZERRA MARTINS/Executer do PP/ALTAMIRA

916

Proc. Nº 0415/80

INTERESSADO: GT-1/PF/ALTAMIRA

AO CR,

O processo em pauta originou-se da CI de nº 139/80, subscrita pela chefia do GT-1, e anexa às fls. 01, 02 e 03, pleiteando solução para o impasse criado pela Fundação Nacional do Índio e posseiros ocupantes dos lotes sito às viciniais das Glebas 22, 24 e 26, km 75/80, Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Itaituba, Gleba SURUBIM, abrangida pelo Polígono Desapropriado pelos Decretos nºs 67.557/70 e 68.443/71, jurisdicionada pelos Projetos Fundiários e Projeto Integrado de Colonização Altamira.

O conflito que ora deparamos, segundo Relatório Técnico de fls. 06/07, deu-se quando a FUNAI, através dos seus representantes na região, iniciaram há precisamente 4 meses, as atividades concernentes "a atração de Índios Arredios", usando todos os meios disponíveis, os mais drásticos possíveis para desativar as posses ali existentes, onde várias famílias mediante as forças próprias, exploram seus lotes há mais de ano e dia, com cultura e morada.

Num verdadeiro desrespeito ao SER humano, partiram para força, desalojando famílias, queimando casas, tomando seus pertences, enfim, abusando do poder, usando o mero cumprimento do que chamam de dever, esquecendo que mesmo não sendo necessário normas ou aquiescência de outros órgãos que jurisdicionam as áreas para efetivarem determinadas atrações, é de bom alvitre frisar a existência da Circular DF/Nº 817/80 e Exposição de Motivos Interministerial nº 062, de 16/06/80, a qual lega aos civilizados que por qualquer motivo habitam ou explorem economicamente áreas de atrações indígenas, o tratamento adequado, visando vencer conflitos, harmonizar interesses antagônicos, estabelecendo inclusive diretrizes para realizar levantamentos que se fizerem necessários desde que direcionados conjuntamente pelo INCRA/FUNAI. Embora não se trate de uma Reserva Indígena, a obrigação da Fundação quando iniciou tais atividades seria notificar o INCRA, para que este de antemão tomasse as medidas cabíveis, cientificando seus colonos da necessidade de desativarem as áreas, ou quem sabe, remanejá-los.

Em assim sendo, onde está a colaboração da colega FUNAI?, que sem medir as consequências advindas de tais atitudes esquece que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atua nessa porção de terra e por conseguinte tem o direito de tomar conhecimento oficial sobre quaisquer atividades que envolvam posseiros.

CONT. ....

CONTRUAÇÃO.

Uma vez que nos foge a competencia para dirimir re-  
feridas questões, sugerimos o encaminhamento dos presentes à CTR/PA-AP, e postig-  
rior o DF, para apreciação final.

É a nossa informação.

Sub-censura

Altamira, 12/01/81

*[Handwritten signature]*

Reg. municipal de Altamira - PA  
12/01/81

*[Handwritten initials]*

INTERESSADO: GT/1/PF/ALTAMIRA

Ao GR,

Para exame e parecer jurídico  
conclusivo.

Altamira, 07 de janeiro de 1981

*[Handwritten Signature]*  
Julio Bezerra Martins  
Engº Agrº Exec. Subst. PF ALT  
CREA 3558-D 1.ª Região

*AO GR 1*  
*Para atender o despacho*  
*supra.*  
*Altamira, 07/01/81*

*Rodinei Sampaio*  
Rodnei Sampaio  
OAB-PA R-119-A - CPF 028891293-2  
Adv. PF/ALTAMIRA  
*P/GR*

PROCC. 00415/80

INTERESSADO: CP-1/PF/ALTAMIRA

Sr. Executor,

O caso ora submetido à Vossa superior consideração relata o conflito social, existente na Gleba Sarubim, incrustada na faixa do Polígono Desa apropriado de Altamira, por força do Decreto 67.557/70, gerado pela introdução de grupos indígenas araras, na referida gleba.

Conforme as declarações de posseiros, constantes no bojo do presente processo fls. 02, 03 e 04/v, e confirmadas pelo relatório do técnico agrícola HAROLDO SALVEIRA NUNES, de fls. 06/07, a FUMAI, sem avisar qualquer comunicação ao INCRA, vem agindo desordenadamente praticando atos lesivos, danificando e desabrigoando praticamente cerca de 37 famílias, criando uma série de dificuldades para com a Autarquia.

A decisão do representante da FUMAI local, sem dúvida alguma, foi precipitada, sem contudo pretendermos criar obstáculos quanto à matéria em apreço, existem normas que deveriam ser observadas, o que entendemos de bom alvitre citar a existência da Exposição de Motivos nº 62, de 16 de junho de 1981, que diz que qualquer trabalho deverá ser realizado por equipe mista INCRA/FUMAI, sob coordenação do representante do INCRA no grupo interministerial.

E assim sendo, vez que a decisão da matéria foge a nossa competência, submetemos à apreciação de V.Sa., e, após solicitamos o seu encaminhamento à CE-01, com vistas à CFP/PA-AP, para conhecimento e decisão.

Altamira, 12/01/81.

Rodulr Sousa  
Rodulr Sousa

OAB-PA R-119-A - OPE 082901293-20  
Adv. PF/ALTAMIRA

P/SR

Sr. Coordenador Regional,

De acordo com os pareceres técnico-jurídicos, constantes no bojo dos presentes autos, estamos submetendo à consideração de V.Sa., com vistas a CFP/PA-AP, para conhecimento, apreciação e decisão.

Altamira, 14 de janeiro de 1981

A CFP/PA/AD, para exame.  
Em 15/01/81

[Handwritten signature]

Julio [Handwritten signature]  
Engº Agrº Exer. Subst. PF/ALT  
CREA 3558-D 1ª Região  
O. S. 027/80

**INCRA**

Processo N.º

Fólia N.º 18

Rub. Bauoi

<p>OPR</p> <p>Rec. de 19 / 01 81</p> <p>Rec. de Bauoi</p>
---

Do Dr. Moura

Σ 22. 01. 81



processo Nº 0415/80 - PF/ALTAMIRA

Rub. 0

INT: GT-1/PF/ALTAMIRA

INFORMAÇÃO CFR/PA-AP/Nº 0491 /81.

SR. CHEFE DA CFR/PA-AP:

Diante das denúncias feitas por colonos assentados pela Autarquia, em área de sua atuação, fora de reserva indígena contra a violência praticada contra os mesmos, e seus familiares por funcionários da FUNAI, sugerimos que, antes que seja tomada qualquer medida judicial, seja levado tais fatos ao conhecimento do delegado Regional daquele Órgão, com a finalidade de ser tomada medidas coibitivas aos abusos praticados.

À consideração de V.Sa.

S. M. J.

Belém, 30 de janeiro de 1981.

*Manuel de Jesus Pinto Moraes*  
MANUEL DE JESUS PINTO MORAIS  
Advogado - CFR/PA-AP

/nicm.

*Dr. Coordenador Regional*

*recebendo o conteúdo na  
informação acima, sugere-  
mos a V. Sa., identificar  
o Delegado Regional da FUNAI,  
no sentido de se referam  
tomadas as providências  
que o caso requer.*

*A consideração*



20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. Nº INCRA/CR-01/G 2193/81 Em 17.02.81  
Do COORDENADOR REGIONAL DO INCRA/NORTE  
Ao ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DA FUNAI  
Assunto Encaminhamento (faz).

**F N I**  
3ª BELGACIA REGIONAL  
Protocolado sob. n.º 1837  
Livro n.º 23 Páginas n.º 470  
Belém, 19 de 02 de 1981  
*[Assinatura]*  
PROTOCOLISTA

Senhor Delegado,

Estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, o processo INCRA/CR-01/PF/ALT/0415/80, solicitando a gentileza de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao im passe surgido naquele projeto, conforme consta nos autos acima citado.

No ensejo, renovamos a V. Sa. os nossos protestos de consideração e apreço.

*[Assinatura]*  
Ajam Carvalho D'Oliveira  
Coordenador Regional CB-01

MMCP/pr

*[Handwritten notes and signatures]*  
19/02  
H. H. 355  
det. ict  
unidades  
C

ao Sr. Delegado  
com a minha manifestação  
em separado.  
Belém, 27.03.81

*[Assinatura]*  
Raulundo Renato Soares Holanda  
advogado  
CAB - F. 2. 101 - 01 01003482 - 00



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
- FUNAI -

Ref. Processo nº 0415/80 - Projeto Fundiário de Altamira/INCRA  
Assunto: Comunica entrave, por parte da FUNAI, na Gleba Surubim e solicita esclarecimento e providências.

Senhor Delegado,

Analizando detidamente o presente processo, não encontramos uma manifestação detalhada do Sr. Chefe da Frente de Atração Arara, acerca da presença intempestiva de colonos nas proximidades ou mesmo dentro do polígono de atuação da FUNAI, bem como nada se sabe oficialmente, sobre as ações intentadas \* por servidores contra os prefalados colonos, tais como destruição de casas e ferramentas, a não ser o declarado pelos prejudicados, o que ilide o princípio do contraditório.

Inexistindo nestes autos um relatório da aquela Autoridade, onde se possa assentar com convicção um pré-julgamento da questão, opino "data venia" pela devolução deste processo à Ajudância de origem, o que se faça com as devidas cautelas, a fim de que, através dela se solicite ao Sr. Chefe da Frente de Atração Arara, os necessários esclarecimentos.

A superior consideração de V.Senhoria.

Belém, 25.03.81

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

2ª Delegacia Regional

Reinstituição do Serviço de Atendimento ao Cidadão  
DAB/DA - 107 - B  
CPF. 01.933.827/00

Rnsh/.,

*De acordo  
Ao Sr. Ch. da Aj. de Alt.  
p/ providências supra indicadas  
16/03/81*



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
FUNAI

Ref. Processo nº 0415/80 - Projeto Fundiário de Altamira/INCRA  
Assunto: Atendimento à solicitação do Sr. Delegado Regional/FUNAI.

O impeto da conquista e desbravamento nos séculos e séculos fazendeiros, a esperança do posseiro em obter um pedaço de terra, a força econômica dos projetos de governo, o poder político dos empreendimentos particulares, os interesses da sociedade e a atuação por vezes conflitantes dos órgãos do governo, formam o quadro de múltiplos interesses que variam da grilagem e indústria de posse, até a real necessidade dos verdadeiros colonos. É por esses motivos que se movimenta a FUNAI na tentativa de resguardar um pequeno grupo humano que vagueia comprimido entre os lotes dos posseiros de suas terras.

Quando iniciamos os trabalhos no Km 80, os colonos anteriores a nossa chegada, os encontrávamos com suas famílias morando, trabalhando e beneficiando a terra, não foram incomodados. Assentamos as placas interditando a área para evitar novas invasões. Desse nosso respeito aos que ali habitavam, apesar de invasores, resultou o tratamento diferenciado que o Sr. Haroldo Malveira, técnico do INCRA, registrou na página 07 do presente processo. Nenhuma família jamais teve sua casa queimada e desabrigado os seus membros. Em várias operações que efetuamos em conjunto com o 51º BIS, jamais foi registrado um ato de violência. Entretanto, não nos eximimos de haver destruído dois tapiris abandonados que o INCRA insiste em qualificar de casas abrigando famílias inteiras. A única apreensão que efetuamos foram duas moto-serras, as quais foram colocadas à disposição da Juíza de Direito da Comarca de Altamira pelo nosso Ofício nº 025/80-FAA de 01.11.80, e a ocorrência da apreensão relatada ao Sr. Delegado de Polícia de Altamira pelo nosso Ofício nº 031/80/FAA de 15.11.80, tudo dentro dos preceitos legais. Fora isto, o que existe é uma constante vigilância de nossa parte que, não permite novas





MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
FUNAI

Continuação...

3.

OFÍCIO Nº 028/80/FAA DE 07.11.80 - AO PIC/ALTAMIRA.

Expede o comparecimento do Executor do PIC/ALTAMIRA, na reunião - com as colonos do Km 80, promovida pela Frente de Atração Arara, com finalidade de equacionar os problemas dos invasores.

OFÍCIO Nº 037/80/FAA DE 29.12.80 - AO FF/ALTAMIRA.

Encaminha exemplar de Legislação Indígena;

OFÍCIO Nº 001/81/FAA DE 03.01.81 - AO PIC/ALTAMIRA.

Encaminha exemplar do Estatuto do Índio e os Artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal;

OFÍCIO Nº 012/81/FAA DE 18.03.81 - AO FF/ALTAMIRA.

Encaminha mais um exemplar do Estatuto do Índio e os Artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal.

A 30 de abril de 1980, esta Frente de Atração, promoveu em sua sede uma reunião para debater o problema indígena, com a participação da Prefeitura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, INCRA 51º BIS, Prelazia de Xingu, etc. A 22 de outubro de 1980, efetuamos uma reunião com os posseiros do Km 75. A reunião foi efetivada na escola do travessão, onde fizemos explanação sobre a nossa atuação na área.

A 03 de novembro de 1980 atendendo a nosso convite, o Executor do PIC/ALTAMIRA acompanha-nos ao travessão de Km 80 onde foi efetuada uma reunião FUNAI/INCRA/COLONCOS, com a finalidade de equacionar os problemas de terra.

Além das diversas vezes que em Altamira procurei pessoalmente o Executor do Projeto Fundiário. Após tudo isto, vemos simplesmente nos acusar de incomunicabilidade.

27



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
FUNAI

Continuação...

4.

O povo arara teve seu território esfacelado, sua gente dividida, suas roças alimentando usurpadores, suas casas destruídas. Com arcos e flechas resistiram ao rolo compressor do nosso desenvolvimento e, diante de tanta opressão, afirmam que os arara e merecem pressão social sobre os posseiros invasores de suas terras! Inverteram as posições. E não se trata mais de uma questão de direito pois, a sorte dos arara já está escrita na página 12 do presente processo quando afirmam "evitando-se com isto que esta e outras glebas sob jurisdição deste Projeto, venham a se transformar em reserva indígena". Estão decididos a não reconhecer o direito dos arara e, nesse sentido, começam a recolher documentação dos posseiros das glebas em questão, no intuito claro de legalizar as posses. Todavia, o gesto maior seria exatamente o contrário, já que possuem diversas outras glebas desembaraçadas do problema indígena, podendo a área de conflito aguardar até uma solução final. Para ser fiel ao texto da página 16, continuamos "usando o mero cumprimento do que chamamos de dever", para sermos acusados em tal profusão, faltando pouco para nos caracterizar como vândalos e marginais.

Pensamos que a análise fundamental do problema consiste em se verificar a legalidade ou não da nossa presença na área. Isto, definido a luz da legislação existente, poderá determinar de modo geral, se todo o nosso comportamento é basicamente arbitrário ou não. Entretanto, os pareceres lavrados nas páginas 16 e 17 são inúteis por não analisarem o ponto vital.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Continuação...

5.

Todas as tentativas de equacionar o problema, foram sempre de nossa iniciativa. Não houve uma resposta aos nossos apelos nenhuma atitude para resolver o problema, nenhum gesto de interesse, nenhum esforço.

É o que lamentavelmente tenho a declarar.

Altamira, 16 de abril de 1981

SYDNEY POSSUELO

Assistente do Superint. Administrativo

SI/er.